



Disponibilizado no D.E.: 16/09/2020
Prazo do edital: 30/10/2020
Prazo de citação/intimação: 23/11/2020

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 151 - Bairro: Vargas - CEP: 99500000 - Fone: (54) 3330-2411

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002076-
59.2019.8.21.0009/RS**

AUTOR: COMEDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RÉU: JAIR PAULO WAGNER E CIA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Carazinho

Data: 11/09/2020

EDITAL Nº 10003640781

Edital de Falência - Art. 99 da Lei 11.101/2005

Prazo do Edital: 30 dias

Objeto: Publicação da sentença de quebra - Falência

O Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho-RS faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 23/07/2020, foi decretada a falência de JAIR PAULO WAGNER E CIA LTDA, CNPJ: 07116317000137, marcando aos credores prazo de QUINZE (15) dias para apresentarem suas declarações e documentos de crédito. Administrador Judicial nomeado: BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 27.002.125/0001- 07), com sede na Av. Ipiranga, nº 40, Conjuntos 1510/1511, na cidade de Porto Alegre/RS e na Rua Independência, nº 800, 4º Andar, na cidade de Passo Fundo/RS, por meio de seu representante legal RAFAEL BRIZOLA MARQUES (OAB/RS 76.787) (e-mail: contato@preservacaodeempresas.com.br). Termo Legal: 28/08/2019.

Acórdão: (...) Portanto, sem sombra de dúvida, a credora, ora apelante, atendeu os requisitos reclamados pela Lei de Falências, consoante art. 94, inciso II, da Lei 11.102/2005, mostrando-se indubitável a inadimplência caracterizada pela dívida impaga objeto da execução, razão pela qual merece ser reformada a r. sentença *a quo*, para que seja **julgada procedente** o presente Pedido de Falência. Em consequência, **DECRETO a FALÊNCIA de JAIR PAULO WAGNER E CIA LTDA**, declarando aberta à mesma na data de hoje, às 17h e determinando o que segue: a) a nomeação de Administrador Judicial, Perito Contábil e Leiloeiro, ficará ao encargo do douto Magistrado *a quo*, considerando que são profissionais de confiança do Juízo. b) declaro como termo legal a data de **28.08.2019**, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei de Falências. c) intinem-se os representantes legais do

5002076-59.2019.8.21.0009

10003640781.V5



Disponibilizado no D.E.: 16/09/2020
Prazo do edital: 30/10/2020
Prazo de citação/intimação: 23/11/2020

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

falido, para que cumpram o disposto no art. 99, III, da Lei de Falências, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação de credores (relação com todos os credores, inclusive aqueles com ações judiciais devendo constar o valor do crédito buscado nas ações), bem como atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal; d) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, poderão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo. e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. Excetua-se desta determinação os créditos fiscais, bastando a comunicação do crédito nos autos da falência, concordando o Administrador Judicial, será incluído no Quadro Geral de Credores na classificação que lhe couber, sem a necessidade de habilitação de crédito, forte no 187 do CTN c/c art. 29 LEF. f) as execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, V, ambos da atual Lei de Quebras. g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, a Fazenda Pública, Fazenda Pública, Procuradoria Geral do Estado - PGE e o Tribunal do Trabalho da 4ª Região. h) Determino a lação do estabelecimento. Arrecadem-se os bens da falida nos termos do art. 99, XI, e da Lei 11.101/05. i) caberá ao Juízo da falência proceder no bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora, pelo sistema *Bacen Jud*, bem como solicitar as informações sobre a existência de contas. No entanto, não sendo possível a determinação de encerramento das contas pelo sistema, deverá ser oficiado ao Banco Central solicitando que os estabelecimentos bancários encerrem as contas existentes em nome da demandada, bem como que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da LRF. j) ainda, com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios da demandada pelo prazo de que trata o art. 82, §1º, do mesmo diploma legal. Na eventual impossibilidade técnica de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme Ofício-Circular n.º 040/2015- CGJ, deverá ser oficiado à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, alterado pelo Provimento 20/2013, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado a decretação da falência da empresa e de indisponibilidade dos bens dos sócios, bem como para que informem acerca da existência de imóveis. k) proceda-se na pesquisa



Disponibilizado no D.E.: 16/09/2020
Prazo do edital: 30/10/2020
Prazo de citação/intimação: 23/11/2020

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

junto ao Departamento de Trânsito, para fins do disposto no art. 99, VII, da LRF e cumprimento do item “i”, acima referido, cujas respostas serão juntadas aos autos assim que remetidas. Sobrevindo as informações quanto à existência de veículos em nome da devedora e dos sócios, os mesmos serão indisponibilizados, devendo os veículos da sociedade empresária serem arrecadados pelo Administrador. l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de JAIR PAULO WAGNER E CIA LTDA.** m) intime-se o Ministério Público para análise das questões de natureza criminal. n) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/2005. **Do Prequestionamento** No tocante ao prequestionamento, para fins de interposição de recursos aos tribunais *ad quem*, em que pese o novo regramento insculpido no art. 1.025 do CPC de 2015 ter consagrado o denominado prequestionamento ficto, consigno que considero prequestionados todos os dispositivos legais declinados pelo apelante. **Do Dispositivo** Ante o exposto, voto no sentido de **DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO**, para reformar a sentença nos termos da fundamentação supra, decretando a falência da apelada. **ACÓRDÃO** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO**, para reformar a sentença nos termos da fundamentação supra, decretando a falência da apelada, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA JUNIOR**, em 13/9/2020, às 23:21:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003640781v5** e o código CRC **c753d974**.

5002076-59.2019.8.21.0009

10003640781.V5